

Câmara Municipal de Bragança Paulista



20/58

PROJETO DE LEI N.º

~~Resolução n.º 358~~

~~Projeto de Lei n.º 20/58~~

Assunto

AutORIZA a concessão de financiamento às atividades atuais do Conservatório Musical "Santa Cecília"

Distribuído à Comissão

Justiça, Finanças e Cultura

Sala das Sessões, 13/5/1958

Primeira Discussão

Aprovado

Julio Wilch
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão

Aprovado

Sala das Sessões, 14/5/1958

Julio Wilch
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final

dispensada a requisição do texto

Sala das Sessões, 14/5/1958

Julio Wilch
Presidente da Câmara Municipal

Observações:

Rejeitado em 18-5-58

Lei nº 334/58

Secretaria da Câmara Municipal, em

12-4-58

Lei 334/58

Doc. 35

2
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/58

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, resolve e a Mesa promulga a seguinte resolução:

Artº 1) Fica a Mesa da Câmara Municipal de Bragança Paulista após, ~~em~~ obtidos pareceres favoráveis da maioria das Comissões de Justiça, Finanças e Cultura e, conseqüente ratificação do plenário, autorizada a conceder financiamento capaz às exigências atuais, do Conservatório Musical Santa Ceceilia, desta cidade.

Parg. único: Este financiamento só será outorgado quando a direção do Conservatório fizer provas da legalização total do mesmo perante todas as repartições competentes.

Art. 2º) Em garantia à este financiamento o Conservatório deverá dar ~~garantia~~ todo o acêrvo que possui para a satisfação deste compromisso.

Artº 3º) Para fazer face à este financiamento a Câmara disporá das verbas à ela consignada, conforme determinação da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Artº 4º) Esta resolução entrará em vigôr na data de sua promulgação, regogadas as disposições em contrário.

Sala das Se sões em 11/abril/1958.

[Signature]

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Cultura
para os devidos fins.

Sala das Sessões. 11 / 4 / 1958

Juvêncio
Presidente da Câmara Municipal



3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 14 de abril de 1958

Parecer N.

Para relatar o veredicto Olympio Ferreira Brito

Américo M. S. - presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de ABRIL de 1958

Parecer N.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/58

= PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A EMCA~~PA~~ÇÃO DO
"CONSERVATORIO MUSICAL SANTA CECILIA" DE BRAGANÇA PAU-
LISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, a promover a emca~~pa~~ção do "CONSERVATORIO MUSICAL SANTA CECILIA", desta cidade.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo, para pleno cumprimento do artigo 1º, autorizado a mandar proceder a avaliação de acervo, por Comissão integrada por técnicos no assunto.


ARTIGO 3º- A importancia a ser paga não poderá ultrapassar ao valor da avaliação, emitido pelo laudo da Comissão de que trata o artigo anterior.


ARTIGO 4º- Havendo acordo quanto ao valor e forma de pagamento, fará o Executivo a encampação por fórmula amigável, e enviará ao Legislativo, Projeto de Lei, solicitando a abertura do respectivo credito.

ARTIGO 5º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça, em 25 de Abril de 1958.

(a.)


OLYMPIO FERREIRA CINTRA -REDATOR


De acordo Daniel José Almiri



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 28 de ABRIL de 1958

Parecer N. 3/4


JUSTIFICATIVA:

Quer me parecer que a apresentação deste Projeto vem de encontro a velha aspiração da população desta cidade, mormente dos amantes da musica. Dará, também, ao Poder Executivo a oportunidade de estabelecer convenio com o Estado, passando à este, a administração e direção do estabelecimento. Este convenio será facilitado dado o reconhecimento tacito pelo Estado, por ato do sr. Secretário do Governo, publicado a 18-4-58, concedendo fiscalização preliminar ao Conservatorio Musical "Santa Cecilia" de Bragança Paulista, nos termos do Decreto 9.798 de 7-12-58, conforme Diário Oficial anexo e officio nº 490 do Encarregado Geral do Serviço de Fiscalização Artistica. Está portanto, perfeitamente legalizada a situação do Conservatorio Musical "Santa Cecilia". - Desta forma, prestará o Poder Executivo à população bragançatina, no setor educacional, relevante serviço.

Junto, outrossim, copia dos Estatutos, com firma devidamente reconhecida.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça - 28/4/958

(a.)


OLYPIO FERREIRA CINTRA
MEMBRO E RELATOR

Duo coros Daniel José Alvin

6
[Handwritten signature]

E S T A T U T O S

CAPITULO 1º - DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º - O Conservatorio Musical "Santa Cecilia" é uma instituição de ensino artístico musical, com sede em Bragança Paulista e tem por finalidade:

- a)-manter o ensino e desenvolvimento da arte nacional;
- b)-difundir quanto possivel a cultura nacional musical;
- c)-tornar conhecidos do povo, as principais obras musicais, por meio de audições e concertos, além, de outras iniciativas particulares.

Art. 2º - O Conservatorio Musical Santa Cecilia, quanto seus meios permitirem instalará concursos com premios, tanto para os compositores como para executores nacionais.

CAPITULO IIº - DO PATRIMONIO E RENDA DO CONSERVATORIO

Art. 3º - O patrimonio e renda do Conservatorio serao ilimitados e provenientes de a)taxas de expediente, de fiscalizaçao, mensalidades, emolumentos e outras contribuicoes que porventura venha a obter.

CAPITULO IIIº - DA DIRECAO

Art. 4º - A direçao do Conservatorio "Santa Cecilia" sera exercida por brasileiro nato e está a cargo de seu proprietario que assina estes Estatutos e terá a seu cargo toda a direçao artistica e administrativa. Para o bom andamento do Conservatorio, o Diretor poderá contratar ou nomear auxiliares ou mesmo, diretor, em sua substituiçao, estipulando-lhes as atribuicoes a serem observadas.

Art. 5º - São atribuicoes do Diretor:

- a)-dirigir o Conservatorio e representa-lo em juizo ou fóra dele;
- b)-zelar pelo engrandecimento moral, artistico e economico do estabelecimento;
- c)-rubricar todos os livros e documentos, exceptos os de atribuicao da Fiscalizaçao Artistica Oficial.
- d)-prestar todas as informaçoes ao fiscal e requeridas pelo fiscal do Governo no que diz respeito ao cumprimento das leis do país que regem o ensino artistico no Estado e País, assim como, tomar as providencias para o cumprimento das ordens emanadas pelas autoridades Estaduais e Federais;
- e)-convocar o corpo docente sempre que julgar conveniente, a fim de, determinar instruções para o desenvolvimento do ensino, seja sobre pedagogia pianistica ou sobre outras quaisquer materias referentes ao ensino, assim como, para elaboraçoes de programas de ensino e das audições, ou para tomar outras providencias de interesse do Conservatorio.
- f)-nomear as bancas dos exames, bem como rubricar todos os papeis de exames;
- g)-fixar as datas dos exames; estabelecer normas dentro das leis em vigor para a realizaçao dos mesmos e redigir os respectivos editais.
- h)-nomear e contratar professores e empregados, fixando-lhes atribuicoes e ordenados.
- i)-enfim, tomar as medidas de carater geral, para o bom funcionamento geral.

CAPITULO IVº - DOS CURSOS E CORPO DOCENTE

Art. 6º - O Conservatorio "Santa Cecilia" manterá no ensino musical, os seguintes cursos: Piano, Violino, Instrumentos de Sopro, Harmonica, Violaõ, Harmonia, Pedagogia, Analise musical, Historia da Musica, Teoria e Solfejo, Orfeao, Cursos de Bailados classicos e curso de Virtuose.

Art. 7º - O corpo docente sera constituído de professores especializados, todos contratados de acordo com as leis trabalhistas do país e terao suas atribuicoes definidas no regulamento interno.

§ unico - Os professores terao a seguinte classificaçao:

- a)Efetivos, os que regem as cadeiras determinadas pelo Diretor;
- b)Estagiarios, os que lecionam sob a responsabilidade dos Professores efetivos da cadeira do proprio estabelecimento e que frequentem os ultimos dois anos. (para formatura).

CAPITULO Vº : DOS ALUNOS E MATRICULA

Art. 8º - Poderao matricular-se no Conservatorio de acordo com o regulamento interno alunos de ambos os sexos, coma idade minima de sete anos.

- 9º - O ano terá início em primeiro de Fevereiro e terminará a 30 de Novembro.
- 10º - Haverá três categorias de alunos:-contribuintes,semi-gratuitos e gratuitos. § unico-são considerados...
 - a)-contribuintes,os alunos que pagam todas as taxas e emolumentos,inclusive mensalidades
 - b)semi-gratuitos,os que pagam mensalidades,dispensando taxas e matriculas.
 - c)gratuitos,os alunos que pagam os emolumentos e taxas sendo dispensados das mensalidades.
- 11º - Para os alunos conseguirem os favores do artigo anterior devem provar nao possuirem meios suficientes para frequentarem os estudos e que de fato possuem qualidades invulgares.

TITULO VIº - DAS NOTAS E DOS EXAMES

- 12º - Os alunos matriculados no curso do Conservatorio terão notas de applicação começar do mes de abril até novembro de cada ano.
- 13º - Os alunos deverao prestar exames de todas as disciplinas nas primeiras semanas de junho e dezembro de cada ano,sendo que os exames de junho sao parciais e de dezembro, finais ou de promoção.
- 14º - Serao aprovados os alunos que em cada disciplina complementar alcançar a 4 (quatro) e na principal media 5 (cinco).
- 15º - As bancas examinadoras serao compostas de Três Professores nos exames finais e de classificação.Nos exames parciais,dois examinadores,participando das bancas o professor da cadeira a ser examinada.
- 16º - Os alunos para prestar exames deverao inscrever-se na secretaria e respeita determinações do Diretor,consignadas em edital com antecedencia minima de dez dias.
- 17 - Ao terminar o curso completo,o aluno receberá depois de preenchidas as formalidades legais,o seu diploma ou certificado com toda a solenidade e em presença altas autoridades de ensino do Estado. prestará exame o aluno que não tiver quitato as mensalidades na teouraria e que tiver frequencia regulamentar.
- 18º - Nenhum professor poderá intervir sob qualquer pretexto nas bancas examinadoras da qual não faça parte,sob pena de penalidades previstas no regulamento interno

TITULO VIIº : DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19º - O Conservatorio comemorará as datas nacionais com programas adequados,assim como,realizará audições publicas para a apresentação de seus alunos.
- 20º - Enquanto nao aprovado pelo serviço de Fiscalização Artistica o plano de trabalho minimo dos programas de ensino,o diretor com o corpo docente,elaborarao os programas de acordo com as possibilidades de estabelecimento.
- 21º - O diretor do conservatorio redigirá o regulamento interno,determinando as atribuições dos professores,funcionarios e alunos,assim como as demais normas organizativas do Conservatorio.
- 22º - O Diretor quando julgar oportuno poderá criar um premio anexo ao conservatorio,a fim de manter viva a colaboração dos alunos e ex- alunos.
- 23º - O Diretor quando julgar oportuno criará um curso infantil.
- 24º - O presente Estatuto será registrado no registro de titulos e Documentos de acordo com a lei em vigor e poderá ser reformado sempre que o Diretor julgar conveniente aos interesses do ensino e do proprio Conservatorio.
- 25º - O Diretor cumprirá e fará cumprir todas as obrigações determinadas pelo Decreto estadual 9798 e outras que porventura o Exmo.Sr. Secretario de Estado e o Conselho do Governo ou do Serviço de Fiscalização Artistica determinar.
- 26º - Cabe ao Diretor e proprietario toda a responsabilidade pelas obrigações do Conservatorio.
- 27º - Ao diretor cabe o direito de resolver os casos omissos neste Estatuto,bem como a dissolução do Conservatorio.
- 28º - No caso de cassação ou cessação do funcionamento do Conservatorio "Santa Cecilia",o arquivo escolar e os demais documentos exigidos serão recolhidos ao Serviço de Fiscalização Artistica da Secretaria de Estado dos Negocios do Governo

Francisco de Souza
Diretor

1.º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS

EDIFÍCIO DO FÓRUM - BRAGANÇA PAULISTA

RECONHEÇO a firma do Francisco

José Grego

Bragança Paulista, 25 de 4 de 1958.

Em test.º da verdade

(Domingos Souza Dias - Tab. Int.º)
(Marta Alves da Fonseca - Escriv. Autorizada)



de Estado dos do Governo

Concedendo:

em vista dos elementos constantes do processo n.º 101-56, e nos termos do Decreto n.º 9798, de 7-12-938, a fiscalização preliminar ao Conservatório "Santa Cecilia", de Bragança Paulista;

em vista dos elementos constantes do processo n.º 102-56 — SG. e nos termos do Decreto n.º 9798, de 7-12-938, o reconhecimento oficial ao Conservatório Musical "Jardim America", desta Capital.

Departamento de Educação Física e Esportes

Ordem de serviço n. 5

Transmitindo o incluso orçamento para as obras de um recanto infantil, próprio do Estado, no valor de Cr\$ 80.000,00 por preço global, de acordo com a planta e memorial descritivo devidamente



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVÊRNO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ARTÍSTICA
PRAÇA DA LUZ, 2 - TELEFONES: 36-6124 - 36-7608

J.P.J.

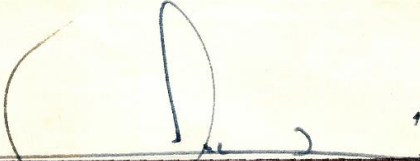
Of. nº 490

São Paulo, 18 de abril de 1958

Ilmo. Snr. Prof.
Francisco Gorga
DD. Diretor do Conservatório "Santa Cecilia" de
Bragança Paulista

Levo ao conhecimento de V.S. que por ato do Sr. Secretário do Governo de 17, publicado a 18-4-58, foi concedida a fiscalização preliminar ao Conservatório "Santa Cecilia" de Bragança Paulista, nos termos do Decreto 9798 de 7-12-38.

Reitero a V.S. os protestos de distinta consideração e apreço.


Oswaldo Lacerda Gomes Cardim
Encarregado Geral do Serviço
de Fiscalização Artística.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVÊRNO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ARTÍSTICA
PRAÇA DA LUZ, 2 - TELEFONES: 36-6124 — 36-7608

9
/

Of. 529

S. Paulo, 25 de abril de 1958

Ilmo. Sr.
Prof. Francisco Gorga
DD. Diretor do Conservatorio Musical "Sta. Cecilia" de Bragança Paulista

Levo ao conhecimento de V.S. que por ato do Sr. Secretario do Govêrno de 23 publicado a 24-4-58 foi designada a Prof^a Leonor Vicari para responder pela fiscalização do Conservatorio Musical "Sta. Cecilia" de Bragança Paulista.

Reitero a V.S. os protestos de distinta consideração e apreço

Oswaldo Lacerda Gomes Gardim
Encarregado Geral do S.F.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Nada n o 1013 - C.M.P. - Im 13.5.58

O substitutivo apresentado pelo vereador Olympio F. Cintra, ao projeto de resolução 3/58, prevê a ocupação do Conservatório Santa Cecilia, com possibilidade de, através de um convenio com o Estado, dotar a cidade de um estabelecimento de grau de utilidade e necessario a educação artistica de nossa mocidade. A vista dos officios 490 e 529 do Serviço de Fiscalização Artística, subordinados a Secretaria de Estado dos Negocios do Fomento, annexos a este projeto, o substitutivo deve merecer a aprovação desta Camara.

13-3-58
N. S. Salen - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Nomeio como Presidente ad-hoc da Comissão de Educação, etc o Vereador sr. Thiers Pereira Filho.

Sala das Sessões, 13/5/1958

Júlio Rêgo
Presidente da Câmara

Mada a epôr. De acordo com o substitutivo.

13/5/1958

Thiers Pereira Filho
Presidente

Jm anjos